



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## Pedido de Mediação Pré-Processual 1000684-19.2019.5.00.0000

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 19/09/2019

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO: FERNANDO GRANVILE

ADVOGADO: KEILANE DE OLIVEIRA PINHEIRO

**REQUERIDO:** FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES

ADVOGADO: HELIO STEFANI GHERARDI

**REQUERIDO:** SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA

**REQUERIDO:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

**REQUERIDO:** SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M

**REQUERIDO:** SINDICATO TRAB EMP ORGAOS PUB PRIV PROC DE DADOS DE AL

**REQUERIDO:** SIND EMPREG EMP PROC DADOS INFORM SIMIL E DOS TRAB PROC DADOS INFOM SIMIL JLLE E REGIAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**TST-PMPP-1000684-19.2019.5.00.0000**

**REQUERENTE: COBRA TECNOLOGIA S.A.**

**REQUERIDO: FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES E OUTROS**

GMRLP/mm

**D E S P A C H O**

**I- Relatório:**

Seguindo o Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do TST (ATO GVP nº 01, de 26 de março de 2019), no âmbito do presente procedimento foram estabelecidas tratativas com as partes, não apenas por meio do diálogo direto, inclusive com uso de mecanismos informais, bem como também por meio de reuniões unilaterais e bilaterais de trabalho e negociação.

Diante dos elementos colhidos ao longo das várias interlocuções realizadas, e considerando que até o momento não foi estabelecido consenso a partir de solução apresentada por qualquer das partes, entendo que é o momento de apresentação de proposta de acordo pela Vice-Presidência do TST, na condição de órgão conciliador, nos termos do art. 1º, I, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

**II- Do conteúdo da proposta:**

Considerando as premissas apontadas, mormente os pontos de consenso e divergência mapeados a partir da interlocução com os representantes das partes, **apresento proposta de acordo, a qual tem por objeto o ACT 2019/2020, contemplando os seguintes elementos:**

**II.1 - quanto aos aspectos econômicos:**

II.1.1- **reajuste** correspondente a **70% do INPC** acumulado no período de 1º/10/2018 a 30/09/2019 sobre os salários e benefícios impactados pelo reajuste dos salários, aplicado a partir de 1º/10/2019, para os empregados que mantenham contrato de trabalho com a requerida na ocasião de implementação do reajuste;

II.1.2- em decorrência do item anterior, pagamento dos valores devidos a título retroativo, considerando o momento em que o reajuste supra venha a ser incluído na folha de pagamento.

**II.2 - quanto às cláusulas sociais:**

**Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT 2017/2019, com as seguintes ressalvas:**



II.2.1 - exclusão das Cláusulas 16, 53 e 21<sup>a</sup>;

II.2.2 - adoção de cláusula de custeio sindical, nos moldes que vem sendo observados em acordos firmados em mediações conduzidas pela Vice-Presidência do TST (caso Vale x Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins - STEFEM/PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000), porém ajustada para que o direito de oposição seja assegurado a filiados e não filiados.

Considerando os referidos termos, principalmente a exclusão da Cláusula 21 do ACT 2017/2019, proponho, ainda, como parte integrante da presente proposta, para efeito de constar em ata de audiência compromisso de que os mandatários atualmente beneficiários da Cláusula 21 tenham o direito à estabilidade previsto na referida norma preservado até o final do mandato atual.

### **III - Da justificativa da proposta:**

Considerando os termos da proposta, a título de justificativa, registro os seguintes elementos para avaliação e reflexão de ambas as partes:

- a proposta assegura aos trabalhadores a manutenção de praticamente a integralidade das cláusulas sociais previstas no ACT anterior, principalmente as cláusulas sociais de conteúdo econômico. No atual cenário, no qual se discute a todo momento o sistema que rege as relações de trabalho, bem como com o fim do instituto da ultratividade, ganha importância nas negociações coletivas as cláusulas sociais, principalmente aquelas que contemplam vantagens de conteúdo econômico;

- procurou-se apresentar índice de reajuste que se aproxima da inflação do período, considerando o índice de referência da jurisprudência da SDC do TST.

Saliento, ademais, que nem no contexto de julgamento, tampouco de negociação, há espaço para convivência das pretensões integrais e antagônicas de ambas as partes. E tal constatação exige racionalidade, inteligência e preocupação com o presente, mas também com o futuro, por ambos os lados.

### **IV - Da conclusão:**

Diante dos termos da proposta apresentada, pondero e conclamo as partes para a importância de avaliá-la com boa vontade, racionalidade, serenidade, cautela e atenção, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento, o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados.

Assim, solicito aos Dirigentes Sindicais representantes dos empregados da requerida que levem a presente proposta para as assembleias e a leiam, com as suas premissas e seus fundamentos para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à sua compreensão. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da requerida.

Dessa maneira, determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a **intimação da parte requerente para que se manifeste sobre a aceitação ou rejeição da proposta até o dia 29/11/2019 às 18:00 horas, e a parte requerida até o dia 29/11/2019, às 20:00 horas.**

Determino a juntada das atas de reuniões realizadas na Vice-Presidência do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2019.



RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

